



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2021

Processo nº 00010301/2021

Pregão nº 010/2021- PMA- SRP

O(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Centro, CEP 68.200-000, Alenquer/Pará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.838.793/0001-73, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2021, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas, sem condutor e/ou operador, destinadas na utilização das atividades da prefeitura municipal de Alenquer e suas secretárias, neste município, conforme especificações e quantidades estimadas descritas no termo de referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - ME; C.N.P.J. nº 23.942.325/0001-99, estabelecida à EST. PAES DE CARVALHO, 839, PLANALTO, Alenquer PA, representada neste ato pelo Sr(a). IZONE GONÇALVES DOS SANTOS, C.P.F. nº 662.449.192-20, R.G. nº 14031485 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL			1,920.00	198,000	380.160,00
00001	MOTONIVELADORA - Marca.: G940 VOLVO 2009 EQUIPAMENTO PARA DESLOCAMENTO DE TERRA, CONFORMAÇÃO E NIVELAMENTO DE BASES DAS ESTRADAS E ESCARIFICADOR TRASEIRO (SEM OPERADOR; -ANO MODELO MINIMO DE 2009 -MOTOR DIESEL, 6 CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL OU FORÇADA POR TURBO COMPRESSOR; -POTÊNCIA MINIMA DE 104 kw/140HP; -TRANSMISSÃO SERVO-ASSISTETIDA ELETRONICAMENTE, NO MINIMO 04 (QUATRO) MARCHAS À FRENTE DE 04 (QUATRO) MARCHA À RÉ, ALARME DE MARCHA À RÉ; -CAPACIDADE DE CAÇAMBA DE 1,7 M³; -IMPLEMENTOS TOTALMENTE HIDRÁULICOS; -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUMA EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI- LA IMEDIATAMENTE. (= 8H/DIA X5 DIAS/SEMANAS X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920 POR MÁQUINA =X 1920 1 MÁQUINA = 1.920H.	HORA	1,920.00	198,000	380.160,00
00002	RETROESCAVADEIRA - Marca.: NEW HOLLAND E215 201 TRATOR OU MÁQUINA DE TERRAPLENAGEM EQUIPADA COM UMA PÁ CARREGADEIRA MONTADA NA FRENTE E UMA PEQUENA CONCHA NA TRASEIRA DO VEICULO. DIFERENTE DE UM TRATOR DE PNEUS, QUE É USADO PARA PUXAR CARGAS, A RETROESCAVADEIRA É EMPREGADA NAS CONSTRUÇÕES URBANAS E RURAIS (SEM OPERADOR); -ANO MODELO DE 2009, COM MOTOR A DIESEL, ATÉ 90 HP, COM CABINE FECHADA, EM EXCELENTE ESTADO DE	HORA	1,920.00	198,000	380.160,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00003	OPERAÇÃO; -TAMANHO MINIMO DE CAÇAMBAS DE 60 CM; -PESO OPERACIONAL MINIMO DE 5 TONELADAS; -PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MINIMO 4,0 METROS; -TRAÇADA 4X4. -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUMA ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LA IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920 H POR MÁQUINA = 1.920H X1 MÁQUINAS = 1.920 H) PÁ CARREGADEIRA (DE PNEUS) - Marca.: CATERPILLAR 9 HORA 24H 201	1,920.00	165,000	316.800,00
00004	-MÁQUINA PESADA QUE AUXILIA NO TRANSPORTE DE MATERIAIS EM PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO, ENTRE OUTROS. ALÉM DISSO, ELA TAMBÉM SERVE PARA REDUZIR O TEMPO DE CARREGAMENTO DE VÁRIOS MATERIAIS NOS CANTEIROS DE OBRAS (SEM OPERADOR); -ANO MODELO MINIMO DE 2009; -MOTOR A DIESEL, ARTICULADO, 04 (QUATRO) VELOCIDADE À FRENTE E À RÉ; -CAPACIDADE DA CAÇAMBA: MINIMA DE 1,7 m³; -PESO OPERACIONAL MINIMO DE 8 TONELADAS; -CARGA DE TOMBAMENTO RETA DE NO MINIMO 5 TONELADAS; -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LA IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920H POR MÁQUINA = 1.920H X1 MÁQUINAS = 1.920H) ROLO COMPACTADOR DE PATA (PÉ DE CARNEIRO) - Marca. HORA : CATERPILLAR CS 423E	1,920.00	125,000	240.000,00
00005	-TAMBÉM CONHECIDO COMO ROLOS PÉ DE CARNEIROS, SÃO ROLOS QUE TEM O CILINDRO COM PATAS, PROEMINÊNCIAS QUE FORMAM UM RELEVO NA CIRCUNFERÊNCIA DO ROLO. A FUNÇÃO DAS PATAS É PENETRAR SUPERFICIALMENTE NO SOLO PARA AUMENTAR A ÁREA DE CONTATO (SEM OPERADOR); (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920H POR MÁQUINA = 1.920 H) ROLO COMPACTADOR LISO - Marca.: SHANTUI Z6K-SR 200 HORA 9	1,920.00	122,000	234.240,00
00006	-COM ESTRUTURA SEMELHANTE A DO ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO, UMA DAS PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE O ROLO COMPACTADOR LISO E O PÉ DE CARNEIRO É O SEU CILINDRO, QUE NÃO TEM AS SALIÊNCIAS, ALÉM DE POSSUIR FREQUÊNCIAS DE VIBRAÇÃO E IMPACTOS DIFERENTES. MUITO COMUM NO MERCADO DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO (SEM OPERADOR); -ANO MODELO MINIMO DE 2009; -MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA NO VOLANTE: 80 HP (60 kW) -PESO BRUTO: 8100 kg -PESO OPERACIONAL INCLUSIVE ROPS: 7400 kg -PESO DO MÓDULO DO CILINDRO: 3700 A 3900 kg -CABINE ABERTA COBERTA LARGURA DE COMPACTAÇÃO: 1676 MM -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUMA ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LA IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 1.920H POR MÁQUINA = 1.920 H) CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA TOCO) - Marca.: CB WO HORA RKER 13.180 201	5,760.00	52,000	299.520,00
00007	-EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE DE TERRA, COMO BOTA FORA, MATERIAL DE JAZIDA (SEIXO, PIÇARRA, AREIA ETC.); -FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO SUPERIOR A 2009, EQUIPAMENTO COM MOTOR DIESEL, DOIS EIXOS, COM CARROCERIA BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA 6 TON, SEM MOTORISTA. -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LO IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 160 H POR 3 MÁQUINA = 480H X12 = 5.760H.) CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO (CAÇAMBA TRUCK) - Marca HORA .: CB MERCEDES BENZ 162	5,760.00	55,000	316.800,00
00008	-EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE DE TERRA, COMO BOTA FORA, MATERIAL DE JAZIDA (SEIXO, PIÇARRA, AREIA ETC.); -MOTOR DIESEL, TRUCADO E COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MINIMO 10 m³, 16 TON, SEM MOTORISTA; -REQUISITO MINIMO: CASO ALGUM ENTRE EM MANUTENÇÃO OU OUTRO MOTIVO IMPRODUTIVO, SUBSTITUI-LO IMEDIATAMENTE. (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X12 MESES = 160H POR 3 MÁQUINA = 480H X12 = 5.760H) CAMINHÃO PIPA 20.000 LITROS - Marca.: MERCEDES 162 MÊS 0 TRUCK	12.00	15.000,000	180.000,00
	-DESCRIÇÃO TÉCNICA PIPA 20.000 ITS: -ESTRUTURA DO TANQUE CONSTRUÍDA EM FORMATO ELÍPTICO, COM CHAPAS EM AÇO CARBONO, SISTEMA INTERNO TIPO "TIPO QUEBRA - ONDAS" COM 3/16" DE ESPESSURA, UNIDAS POR PROCESSO DE SOLDA ELETRICAMENTE APLICADA INTERNA E EXTERNAMENTE (MUITO IMPORTANTE), LONGARINAS PARALELAS REFORÇADAS (BERÇO) PARA A FIXAÇÃO NO CHASSI, ACABAMENTO SUPERIOR EXTERNO ANTIDERRAPANTE, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA E APOIO (CORRIMÃO) E VISOR EXTERNO DE NÍVEL DO TANQUE. -CONJUNTO MONTADO DA CAIXA - BOMBA D'ÁGUA DO TIPO MULTIPLICADA PARA EXERCER INCLUSIVE A FUNÇÃO DE AUTO			



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00009	CARREGAMENTO, COM VAZÃO DE ATÉ 105 m ³ /H, ACIONADA MECANICAMENTE POR TOMADA DA FORÇA INSTALADA -MANGOTE PARA OPERAÇÃO DE AUTO ABASTECIMENTO ,DIÂMETRO DE 2 1/2" E 08 METROS DE COMPRIMENTO. -MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO COM 15 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 1", EQUIPADA COM BICO REGULÁVEL DO TIPO JATO/LEQUE, ACOPLADA EM CARRETEL RETRÁTIL (MANUAL) E INDEPENDENTE INSTALADO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO. -CONJUNTO MONTADO DO CANHÃO MONITOR EQUIPADO COM BICO REGULÁVEL DO TIPO FOG HOG COM ALCANCE APROXIMADO DE 45 METROS, INSTALADO SOBRE PLATAFORMA SUPERIOR ENVOLVIDA E PROTEGIDO POR COMPARTIMENTO METÁLICO INDEPENDENTE. -DOIS ELEMENTOS ASPERSORES DE ÁGUA DO TIPO "BICO DE PATO", DISPOSTOS NA PARTE TRASEIRA DO EQUIPAMENTO, DOTADOS DE UNIÃO GIRATÓRIA PARA EXERCER TAMBÉM A FUNÇÃO LATERAL, COM CAPACIDADE DE COBERTURA DE ATÉ 15 METROS E ACIONAMENTO INDIVIDUAL E INDEPENDENTES POR VÁLVULAS PNEUMÁTICAS INSTALADAS EM PAINEL METÁLICO NA CABINE DO CAMINHÃO . -BARRA LAVA ESTRADA/IRRIGAÇÃO INSTALADA NA PARTE INFERIOR TRASEIRA DO EQUIPAMENTO, COM SISTEMA DE DESCARGA POR GRAVIDADE, REGISTRO INDEPENDENTE ACIONADO PNEUMATICAMENTE POR VÁLVULA INSTALADA DENTRO DA CABINE DO CAMINHÃO . -UMA SAÍDA PARA ÁGUA DE 2 1/2" DE DIÂMETRO INSTALADA NA LATERAL DIANTEIRA DO TANQUE. -UMA CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS EQUIPADA COM FECCADURA. -CONJUNTOS INSTALADOS DE PARA LAMAS E PARA CHOQUE TRASEIRO CONSTRUÍDOS EM CONFORMIDADE ÀS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO VIGENTES, SINALIZAÇÃO DO CONJUNTO ATRAVÉS DE FAIXAS REFLETIVAS HOMOLOGADAS (DENATRAN), E SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO (CHICOTE E LÂMPADAS) INSTALADOS NO TANQUE. -ESCADA ESPECIAL DO TIPO "MARINHEIRO", PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR DO TANQUE . -ESTRUTURA DE SEGURANÇA INSTALADA NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE (CORRIMÃO E SUPORTE DE APOIO). -PINTURA INTERNA DO TANQUE COM EPÓXI ESPECIAL "ANTI CORROSÃO" E EXTERNA EM PU DE SECAGEM RÁPIDA, NA COR PADRÃO BRANCA CONFORME INSTRUÇÃO DO CLIENTE (=8H/DIA X6 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X 12 MESES)	2,500.00	9,500	23.750,00
00010	CAMINHÃO PRNCHA 3 EIXO - 45 T - Marca.: IVECO STRA QUILÔMETRO LIS 380 20 -DENOMINAÇÃO DIMENSÃO UNID. 3 EIXOS 45 T (MINIMAS) -COMPRIMENTO TOTAL 14.550mm B COMPRIMENTO TOTAL DA PLATAFORMA 10.830mm -COMPRIMENTO ÚTIL DA PLATAFORMA 6.000mm -LARGURA TOTAL 3.000mm E ALTURA DE PLATAFORMA DE CARGA (CARREGADO) 860mm -ALTURA LIVRE DO SOLO (CARREGADO) 335mm -ALTURA DA PLATAFORMA TRASEIRA (CARREGADO) 1.135mm -ALTURA DA MESA DE ACOPLAMENTO (CARREGADO) 1.300mm -DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 1.350mm J BALANÇO DIANTEIRO 510mm -COMPRIMENTO DE PESCOÇO 3.530mm TARA COM PNEUS E 1 ESTEPE (SEM RAMP) 9.900 kg CAPACIDADE TÉCNICA DE CARGA 45.000 kg AROS 8.00X22" POL PNEUS 11.00X22" POL. (= DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO)	1,920.00	270,000	518.400,00
00011	TRATOR ESTEIRA - Marca.: CATERPOLLAR D6 HORA -POTÊNCIA: 168 kW/225 HP @1850 r/m -LÂMINA - TIPO: SU . -CAPACIDADE (SAE J1265): 5,61 m ³ -RIPPER: 3 DENTES -FORÇA DE DESAGREGAÇÃO - RIPPER: 9134 kg. -VELOCIDADE MÁXIMA: À FRENTE: 11,4 km/h -À RÉ: 14,6 km/h (=8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X 12 MESES = 1.920 H POR MÁQUINA = 1.920 H) ESCAVADEIRA DE PNEU - Marca.: NEW HOLLAND D.B 95B HORA -CAPOTA ROPS/FOPS CABINADA COM AR CONDICIONADO. -SAPATA GARRA SIMPLES DE 550 mm, -MOTOR DIESEL ALIMENTADO DE 06 CILINDROS, -04 TEMPOS, -INJEÇÃO DIRETA, TURBOALIMENTADO COM POTÊNCIA LÍQUIDA DE 120 HP, -PESO OPERACIONAL DE 11.000 Kg, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE 240 I, -TRANSMISSÃO COM TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS A RÉ, -CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA LÂMINA DE 2,7 m ³ , EQUIPADO COM LAMINA ANGULÁVEL DE AÇÃO HIDRAULICA, RIPPER TIPO PARALELOGRAMO COPM 03 DENTES COMPLETO, -BUZINA, LÚZES DE SERVIÇO, DIRECIONAIS E FARÓIS DE SERVIÇO NA DIANTEIRA E TRASEIRA, ALARME DE MARCHA A RÉ, (= 8H/DIA X5 DIAS/SEMANA X4 SEMANAS X 12 MESES = 1.920 H POR MÁQUINA = 1.920 H)	1,920.00	130,000	249.600,00
VALOR TOTAL R\$			3.139.430,00	



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.



Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.
- II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.


Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Alenquer, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alenquer-PA, 24 de março de 2021


MUNICÍPIO DE ALENQUER
C.N.P.J. nº 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE
Heron dos Santos Silva
Prefeito Municipal de Alenquer


I. G. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICE - ME
C.N.P.J. nº 23.942.325/0001-99
CONTRATADO